

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO E A
EMPRESA RENAL SERVICES LTDA, NA
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, com endereço à Rua Farias Neves Sobrinho, 232, Bairro Novo, Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0001-33, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da cédula de identidade RG. nº1.006.466 – SDS - PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, apto.102, Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a empresa **RENAL SERVICES LTDA**, estabelecida na Avenida José Augusto Moreira, 1074, Casa Caiada, PE, inscrita no CNPJ sob n 01438059/0001-29, neste ato representada por **LETICIA BARROS KOSMINSKY e MARCELO DE OLIVEIRA FIUZA CHAVES**, doravante denominado **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO**, tudo em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do Contrato firmado entre as partes, para inclusão de itens na **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**, no que concerne às obrigações da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**.

“ CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

.....

4.1. DA CONTRATADA

.....

4.1.8. Realizar a análise e controle da qualidade da água utilizada para realização da diálise, ficando sob sua inteira responsabilidade o monitoramento das condições da água, tratamento e a sua utilização no procedimento de diálise, bem como toda utilização e manutenção do equipamento de realização da diálise, que é de propriedade da CONTRATADA.”



4.2. DO CONTRATANTE

.....

4.2.5. Ser responsável pelo fornecimento da água e de sua qualidade, cabendo à **CONTRATADA** a realização da análise.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial na data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições do **CONTRATO** original, que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Olinda, 01 de abril, de 2014.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
RENAL SERVICES LTDA
LETICIA BARROS KOSMINSKY


CONTRATADA
RENAL SERVICES LTDA
MARCELO DE OLIVEIRA FIUZA CHAVES

Testemunhas

1. 

2.

